



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO nº 466

Que dispõe a previsão da Receita e fixação da Despesa para o exercício de 1971.-

Art. 1º - O Orçamento geral do Município, para o exercício financeiro de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta Deliberação, e elaborado dentro das normas Constitucionais, legais e regulamentares, estima a Receita em Cr\$ 2.246.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil cruzeiros), e fixa a despesa de igual importância.

Art. 2º - A Receita do Município, é revigorada e arrecadada, segundo os textos legais, enumeradas na Constituição do Brasil, na legislação da Receita, na Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, e na legislação complementar em vigor e das especificações do anexo II de acordo com o seguinte desdobramento: -

I - CORRENTES

|                          |                   |              |
|--------------------------|-------------------|--------------|
| 11 - TRIBUTÁRIA          | Cr\$ 681.550,00   |              |
| 12 - PATRIMONIAL         | 11.900,00         |              |
| 13 - INDUSTRIAL          | 4.600,00          |              |
| 14 - TRANSFERÊNCIAS COR. | 763.200,00        |              |
| DIVERSAS                 | <u>423.500,00</u> | 1.884.750,00 |

II - CAPITAL

|                           |               |                   |
|---------------------------|---------------|-------------------|
| 22 - Operações de crédito | 100,00        |                   |
| 23 - Alienação de bens    | 4.200,00      |                   |
| 25 - Transferência de Cap | 356.850,00    |                   |
| 29 - Outras Receitas      | <u>100,00</u> | <u>361.250,00</u> |
| TOTAL DA RECEITA ESTIMADA |               | 2.246.000,00      |
|                           |               | =====             |

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo III, que apresenta a programação setorial.  
Cont.



setorial do Governo e demais anexos que detalham a composição da despesa pelos Poderes Municipais, na forma do seguinte SUMÁRIO GERAL: -

**I - PELAS FUNÇÕES :**

|                                       |      |              |
|---------------------------------------|------|--------------|
| 0 - Governo e Administração Geral     | Cr\$ | 221.712,00   |
| 1 - Administração Financeira          |      | 315.800,00   |
| 2 - Defesa e Segurança                |      | -            |
| 3 - Recursos Naturais Agropecuários   |      | 8.000,00     |
| 4 - Viação, Transporte e Comunicações |      | 370.000,00   |
| 5 - Indústria e Comércio              |      | -            |
| 6 - Educação e Cultura                |      | 414.000,00   |
| 7 - Saúde                             |      | 94.000,00    |
| 8 - Bem-Estar Social                  |      | 200.288,00   |
| 9 - Serviços Urbanos                  |      | 622.200,00   |
| TOTAL FIXADO                          | Cr\$ | 2.246.000,00 |

**II - PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

**a) PODER LEGISLATIVO**

|                            |      |           |
|----------------------------|------|-----------|
| SECRETARIA DA CÂMARA       | Cr\$ | 68.000,00 |
| TOTAL DO PODER LEGISLATIVO |      | 68.000,00 |

**b) PODER EXECUTIVO**

|                                             |              |
|---------------------------------------------|--------------|
| GABINETE DO PREFEITO                        | 60.000,00    |
| SECRETARIA GERAL                            | 94.000,00    |
| DIVISÃO DE FAZENDA                          | 515.800,00   |
| FOMENTO DOS RECURSOS NATURAIS AGROPECUÁRIOS | 8.000,00     |
| VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES           | 370.000,00   |
| EDUCAÇÃO E CULTURA                          | 414.000,00   |
| SAÚDE                                       | 94.000,00    |
| DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS         | 622.200,00   |
| TOTAL DO PODER EXECUTIVO                    | 2.178.000,00 |

TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA: Cr\$ 2.246.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da Receita, a fim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário preconizado pela Constituição Federal.

Art. 5º -

Cont.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício, por Decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) das Receitas correntes, na forma dos artigos 7º e 43º e seus parágrafos e itens da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito nos termos do artigo 67º da Constituição do Brasil (Emenda Constitucional nº 1 de 17 de Outubro de 1969).

Art. 6º - Integram e acompanham a presente Lei de Meios, os anexos I a IX, exigidos pela Legislação vigente.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos, entretanto, a partir de 1º de janeiro de 1971, ficando considerados revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em 11 de dezembro 1970

  
Wilson Pedro Francisco  
WILSON PEDRO FRANCISCO  
Prefeito